

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010,

DE: 29 DE NOVEMBRO DE 2010.



“Altera a Lei Complementar nº 254, de 08 de novembro de 2005 (Código Tributário do Município de Canabrava do Norte) e a Lei 417/2010 e dá outras providências”.

O Sr. **Lourival Martins Araújo**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso V ao art. 91 do Código Tributário Municipal (LC n. 254/2005), de 08 de novembro de 2005, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 91 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o impostos não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

- I – decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;*
- II – decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;*
- III – ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;*
- IV – decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;*
- V – quando o contribuinte, for aposentado, pensionista e terá direito quando o imóvel adquirido for o único imóvel contribuinte no município, sendo utilizado exclusivamente para sua residência e que possua uma renda de até 1 (um) salário mínimo definido pelo governo federal, não possua gado e/ou outro negocio particular, podendo cada contribuinte ser beneficiado somente uma vez por esta isenção, com até dois lotes urbanos limítrofes.”*

Art. 2º. O artigo 435 do Código Tributário Municipal (LC n. 254/2005), de 08 de novembro de 2005, passa a vigor da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Art. 435 - Fica instituído a UFCN - (Unidade Fiscal de Canabrava do Norte) em R\$ 33,00 (trinta e três reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e algumas Penalidades Municipais.

Parágrafo Único - A UFCN (Unidade Fiscal de Canabrava do Norte) mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses." (NR)

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas dos Anexos II, V e XI referidas no art. 436 do Código Tributário do Município de Canabrava do Norte (LC n. 254/2005) que passam a vigor conforme os anexos II, V e XI desta Lei os quais se tornam partes integrantes do Código Tributário do Município de Canabrava do Norte (LC n. 254/2005).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANABRAVA DO NORTE - MT,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2.010.


Lourival Martins Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso